| Publicado no do TCE/AM, Edição no | o Diá | rio Ele | trôn | ico |
|---|-------|---------|------|-----|
| De | / | , | , | |



| TRIBL | | | | |
|-------|------|------|------|---|
| DIV. | DE A | ٠CÓF | ₹DÃC | S |

| Proc. Nº | |
|----------|--|
| Fls. № | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1008/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1621/2014 (02 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus ESBRA.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil e Ordenador de Despesas, à época e a Sra. Maria Juscimar Orany Camargo, Subsecretária Chefe.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação Conclusiva nº. 22/2015 (fls.308/311).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3169/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 312/316).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus - ESBRA. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/96; art. 18, II, da LC n. 6/91; c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2013, do Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus (U.G: 110103), de responsabilidade dos Senhores Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário Municipal e Maria Juscimar Orany Camargo, Subsecretária Chefe do ESBRA;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dar quitação** aos Senhores **Lourenço dos Santos Pereira Braga**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil e Ordenador de Despesas, à época e **Maria Juscimar Orany Camargo**, Subsecretária Chefe do ESBRA;
 - 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

| Publicado do TCE/AN Edição nº_ | | io Eletrô | nico |
|--|---|-----------|----------|
| De | / | / | |



| TRIBUNAL | DE CONTAS |
|-----------|------------------|
| DIV. DE A | CÓRDÃOS |

| Proc. N⁰ | |
|----------|--|
| Fls. № | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1008/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1-** Encaminhe à Administração do Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus (U.G: 110103), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral